



Renovação com Responsabilidade

ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

GABINETE DO VEREADOR JEORGENES CASTRO E SILVA

PROJETO DE LEI 199 /2021.

**“INSTITUI A CAMPANHA
INFORMATIVA PARA EMPRESAS
SOBRE EPILEPSIA”, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ DECRETA:

Art. 1º Fica criada no Município de Maracanaú a Campanha Informativa para Empresas sobre Epilepsia, a ser realizada na semana em que acontece o Dia Nacional da Conscientização da Epilepsia, celebrado no dia 9 de setembro.

A Campanha Informativa para Empresas sobre Epilepsia tem como objetivos:

- I - Levar informações sobre a epilepsia para empresas a fim de diminuir o estigma sobre a doença;
- II - Encorajar a contratação de pessoas com epilepsia;
- III - Promover a educação de empresários(as), dirigentes, funcionários(as) e outros prestadores de serviços que exerçam atividades regulares na empresa, sobre como agir diante de um episódio convulsivo devido à epilepsia;
- IV - Integrar os atores acima, de forma a garantir a construção de um ambiente de trabalho sustentável.

Art. 2º Para a Campanha Informativa para Empresas sobre Epilepsia poderão ser realizadas palestras e eventos em parceria com empresas e organizações da sociedade civil, tanto no setor público quanto no setor privado, bem como ser distribuído material informativo sobre o tema.

Art. 3º O Poder Executivo deverá empenhar esforços para coleta de dados acerca da epilepsia no ambiente de trabalho, de forma a balizar políticas



Renovação com Responsabilidade

ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

públicas futuras, nas Secretarias responsáveis, a fim de integrar essas pessoas e eliminar o estigma, tanto no ambiente público quanto privado.

Art. 4º Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar parcerias, intercâmbios e convênios com organizações não governamentais, empresas, Universidades e Órgãos Federais, Estaduais ou Municipais, que procurem viabilizar a implantação da **Campanha Informativa para Empresas sobre Epilepsias**, observadas as disposições legais pertinentes.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maracanaú, em 02 de agosto de 2021.

Atenciosamente,



Jeorges Castro e Silva
Vereador
MDB



Renovação com Responsabilidade

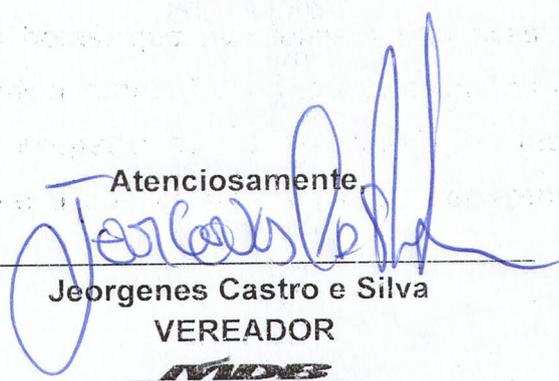
ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

JUSTIFICATIVA

A Epilepsia é uma doença neurológica crônica, caracterizada pela ocorrência de crises epiléticas, causadas por descargas elétricas anormais dos neurônios. A ocorrência de uma única convulsão não significa que a pessoa tem epilepsia: cerca de 10% da população mundial tem pelo menos uma crise epilética durante toda a vida. A OMS posiciona a epilepsia como uma das doenças neurológicas mais comuns do planeta; a maioria dos pacientes permanece sem tratamento. Para que possa ser considerada a existência efetiva da doença, é necessário que se tenha pelo menos dois episódios de crises epiléticas em um intervalo superior a 24 horas, que não tenham sido ocasionadas por outros motivos, como por exemplo, febre. A condição de saúde do paciente não pode ser uma questão do empregador no ato da contratação, mas muitas pessoas escolhem informar sobre a doença para poderem ser atendidas caso ocorra algo.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maracanaú, em 02 de agosto de 2021.

Atenciosamente,


Jeorgenes Castro e Silva
VEREADOR

